LEI Nº 288/2005

"Reabre prazo para pagamento de tributos em atrasos nos termos que dispõe e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os tributos vencidos e não pagos, inclusive em dívida ativa, relativos aos exercícios de 2004 e anteriores, poderão ser quitados em uma única parcela, até 31 de dezembro de 2005.

Parágrafo único – Os pagamentos dos tributos mencionados no artigo 1º serão com desconto de 100% de juros, da multa e da correção monetária.

Artigo 2º - O previsto no artigo 1º não aplica-se às taxas ou contribuições.

Artigo 3º - Compete à Secretaria da Fazenda a execução das medidas necessárias para divulgação, atendimento de contribuintes, expedição de guias, que objetivem integral cumprimento desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, em 15 de dezembro de 2.005

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal